DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8797/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14124/2015
PROTOCOLO	: 1618503
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 22/PGJ/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/PGJ/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL E LINHA TELEFÔNICA
CONTRATADA	: NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI - EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 55.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL E LINHA TELEFÔNICA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 21/PGJ/2015** – (peça 03, fls. 46-97) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 22/PGJ/2015** - (peça 10, fls. 203-207).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 21/PGJ/2015* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, do Estatuto das Licitações e Contratos, Decreto Estadual n.º 12.683/08 e Lei Federal n.º 123/06.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços de instalação ou mudança de ramal e linha telefônica, programação local e remota de centrais telefônicas, manutenção preventiva e corretiva de central telefônica, reparos em tronco e ramal, e visita técnica com fornecimento dos materiais necessários para execução dos serviços (cabos, conectores, caixas e fios), conforme Cláusula Primeira - (peça 10, fls. 203).

A vigência do contrato foi estimada em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Segunda - (peça 10, fls. 203).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 10, fls. 205).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 16819/2016** - (peça 17, fls. 282-287).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17579/2016** - (peça 20, fls. 607-608).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 21/PGJ/2015* vincula-se à Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, do Estatuto das Licitações e Contratos, Decreto Estadual n.º 12.683/08 e Lei Federal n.º 123/06, sendo acompanhado de autorização, dotação orçamentária, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, tendo por objeto prestação de serviços de instalação ou mudança de ramal e linha telefônica, programação local e remota de centrais telefônicas, manutenção preventiva e corretiva de central telefônica, reparos em tronco e ramal, e visita técnica com fornecimento dos materiais necessários para execução dos serviços (cabos, conectores, caixas e fios), conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 10, fls. 203).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e

quinhentos reais), enquanto que vigência do contrato foi estimada em 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, de acordo com o instrumento contratual - (peça 10, fls. 203-205).

O Corpo Técnico entende que todos os atos praticados estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 17 - fls. 287), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 021/PGJ/2015 realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul-PGJ** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal.
>
> Concluímos ainda, **pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 022/PGJ/2015 celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul-PGJ** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) **e a empresa Netware Telecomunicações e Informática Ltda** (CNPJ nº 04.674.092/0001-46), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 20, fls. 607-608), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise realizada pelo Corpo Técnico, **manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas**, no sentido de que o Excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
> **I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 021/PGJ/2015**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;
> **II – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 022/PGJ/2015**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;
> **III – pelo encaminhamento do processo à equipe técnica competente** para aguardar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 21/PGJ/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 22/PGJ/2015** celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, representado pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Netware Telecomunicações e Informática Eireli-EPP**, CNPJ/MF nº 04.674.092/0001-46, representada pelo Senhor Emerson Domingues de Oliveira, CPF/MF nº 489.810.101-10, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator